

superior (lei) relativamente à de grau inferior (regulamento), pelo que importa revogar aquele normativo regulamentar.

## CAPÍTULO VI

### Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 42.º

#### Condições de exploração

- 1 — .....  
2 — (Revogado.)

## CAPÍTULO VII

### Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

#### SECÇÃO I

##### Divertimentos públicos

Artigo 45.º

[...]

1, 2 e 3 — (Iguar ao anterior.)

4 — Ao pedido de licenciamento para a realização dos divertimentos públicos previstos no n.º 1 e que sejam susceptíveis de afectar o trânsito normal, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

#### SECÇÃO II

##### Provas desportivas

#### SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 47.º

#### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) A indicação do número previsto de participantes.

2 — A entidade organizadora da prova deve ainda instruir o pedido de licenciamento com os seguintes documentos:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado;  
e) .....  
f) (Revogado.)

3 — Ao pedido de licenciamento das provas desportivas referidas no n.º 1 deste artigo aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, assim como a outras actividades que possam afectar o trânsito normal e que neste diploma se encontram indicadas.

Artigo 48.º

#### Emissão da licença

- 1 — .....  
2 — (Revogado.)

Artigo 49.º

(Revogado.)

#### SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 50.º

#### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) A indicação do número previsto de participantes.

2 — A entidade organizadora da prova deve ainda instruir o pedido de autorização com os seguintes documentos:

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado;  
e) .....

3 — Ao pedido de licenciamento das provas desportivas referidas no n.º 1 deste artigo aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, assim como a outras actividades que possam afectar o trânsito normal e que neste diploma se encontram indicadas.

4, 5, 6 e 7 — (Revogados.)

Artigo 51.º

#### Emissão da licença

- 1 — .....  
2 — (Revogado.)

Artigo 52.º

(Revogado.)

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no edifício dos Paços do Município.

E eu, (*Assinatura ilegível*), técnica superior de 1.ª classe, o subcrevo.

3 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro*.  
3000220190

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 254

#### Licença sem vencimento

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 21 de Setembro de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi deferido o pedido de licença sem vencimento por um ano, a Paulo Miguel Peixoto Prata detentor da categoria de técnico superior de 1.ª classe — arquitecto, a partir de 2 de Novembro de 2006.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.  
1000307999